LEI Nº 01/87

REGULA A PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55 - Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 3 28/12/72, promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - As concorrências públicas realizadas pelo Executivo Municipal serão organizadas e presididas por Comissão devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal, dela participando, sem direito a voto, porém, acompanhando todos os seus atos, 3 (três) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, através dos respectivos Líderes.

ART. 2º - Ficam consideradas nulas de pleno direito todas as concorrências públicas que não obedecerem o disposto no artigo anterior.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 198[illegible].

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Presidente da Câmara